



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Nº 002/12.
DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (TRAJETO 02).
ORIGEM: SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS Nº: 4700/2011.
DATA DE ABERTURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2012.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL. **HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas (nove horas) do dia 09 de fevereiro de 2012**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital.

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

01.01 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal, para atender os estudantes do Município de Boa Vista do Sul, a partir de 22 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, ou quando findo o ano letivo, sendo desenvolvido no trajeto, horários e condições estabelecidas neste Edital.

01.02 - Considera-se *TRAJETO* para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido, conforme *DESCRIÇÃO DO TRAJETO*, iniciando-se no local de saída conforme o mencionado, devendo chegar até o destino, ida e volta, tudo devidamente discriminado no Anexo VI – Descrição do Trajeto, parte integrante deste Edital.

01.03 – Somente será aceito veículo que possuir ano de fabricação a partir de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01 - Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base nesta tomada de preço, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

UNIDADE 02 - EDUCAÇÃO

Atividade	2042- Transporte Escolar p/ Ensino Infantil
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5151)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5152)
Atividade	2047 - Transporte Escolar p/ Ensino Fundamental
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5471)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5472)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5473)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5474)
Atividade	2049 – Atendimento ao Ensino Especial
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5531)
Atividade	2052 - Transporte Escolar para o Ensino Médio
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5611)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5612)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.3.9.0.33.99.01 Transporte Escolar (5613)

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

03.01 - Poderão participar desta licitação, qualquer empresa regularmente constituída, que não esteja em processo de concordata e que atenda as exigências deste Edital.

04 - FASES DA LICITAÇÃO.

04.01 - Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de Habilitação; a segunda de Proposta Financeira. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

05 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

05.01 - Fase de habilitação.

05.01.01 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia as vistas do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis; deverão, ainda, serem datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria firma:

- a) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, atualizado, cadastrado até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, guardada a conformidade do objeto da Licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal** do licitante, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Declaração assinada pelo representante legal da concorrente, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste edital);
- g) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo VII;
- h) Prova de regularidade trabalhista (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) CRV - Certificado de Registro do Veículo - que será utilizado no transporte, e da prova do licenciamento de trânsito do mesmo (Vigente);
- j) Declaração da disponibilidade de veículos, conforme Anexo VIII deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;
- k) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04, deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 05.01 deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- l) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 5.01 deste edital;

A empresa licitante deverá entregar a Comissão de Licitações separadamente dos envelopes documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo III deste edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

05.01.02 - No caso dos documentos mencionados nos subitens “c”, “d” e “e” não fixarem prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.

05.01.03 - O concorrente que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda fechado.

05.02 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 05.01.01, alíneas “k ou l” que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “c e d”, do item 05.01.01, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

05.02.01 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

05.02.02 - O prazo de que trata o item 05.02, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

05.02.03 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 05.02, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 11 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.03 - Fase de proposta financeira:

05.03.01 - A proposta financeira, poderá ser apresentada no modelo fornecido pelo Anexo IV - Formulário Padronizado de Proposta - deste Edital, com a cotação de preços por quilômetro rodado para cada trajeto proposto, indicando o prazo de validade da mesma, no item próprio, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias.

05.03.02 - Os valores ofertados pela empresa licitante para prestação dos serviços de transporte escolar **não poderão ser superiores aos definidos pela Prefeitura Municipal, constantes no Anexo V – Preço Máximo, deste edital,** sob pena de desclassificação da Proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

05.03.03 - Nos preços cotados deverão estar incluídos impostos, taxas, transporte e qualquer ônus incidente.

05.03.04 - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como aquelas manifestamente inexeqüíveis.

06 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

06.01 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação, terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/12

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/12

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

07 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO.

07.01 - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira, serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, Nº 2.470, até o dia 09 de fevereiro de 2012, às 09:00 (nove horas).

07.02 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se Ata circunstanciada;

07.03 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os participantes presentes no respectivo lacre, sendo o mesmo envelope, aberto para a retirada das propostas financeiras, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos ditos envelopes na forma do item 07.02;

07.04 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109 da Lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes;

07.05 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, declarando-se vencedor, o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, sendo que a Comissão de Licitações terá como parâmetro para julgamento os preços o valor constante da Tabela de Preços (Anexo V- Preço Máximo), elaborada pela Administração Municipal, parte integrante da presente Licitação.

07.06 - Como critério geral, no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

07.07 – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

07.08 - Em caso de inabilitação de todos licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

08 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

08.01 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 05.01.01, deste edital.

08.01.01 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

08.01.02 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

08.02 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 08.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

08.03 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 08.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

08.04 – O disposto nos itens 08.01 a 08.03, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

08.05 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

09 - O PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

09.01 - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega das notas fiscais do mês findo, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

09.02 - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal;

09.03 - A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

09.04 - Serão processadas as retenções previdenciárias conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 ou outras que vierem à regular a matéria.

09.05 – Sobre os valores pagos incidirá a tributação de 2% (dois por cento) a título de ISSQN na seguinte forma:

09.05.01 – Para empresas com sede e cadastro no Município de Boa Vista do Sul o recolhimento será na forma do Código Tributário Municipal, até o dia 20 de cada mês seguinte ao da competência.

09.05.02 – Para empresas com cadastro e sede fora do Município de Boa Vista do Sul o recolhimento será no ato do pagamento e apresentação da Nota Fiscal.

10 - A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

10.01 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o participante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato, que integra esta licitação (Anexo I deste Edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data em que receber a comunicação.

10.02 - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

10.03 - À vencedora do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei Régia.

10.04 - A vencedora deverá apresentar previamente a celebração do contrato, cópia da Carteira de Habilitação, relativa à categoria necessária para o tipo de transporte a ser prestado, cópia do Certificado de Curso de Capacitação conforme Resolução Nº 57/98 do CONTRAN e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (todos do(s) motorista(s) que irá(ao) conduzir o veículo).

10.05 - Será condição prévia indispensável para a celebração do contrato, o veículo estar identificado como de transporte escolar, com a apresentação de apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago, bem como do seguro obrigatório do(s) veículo(s). No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue junto com os documentos hábeis para o pagamento, também de forma mensal, devendo ser o respectivo pagamento realizado pelo Município, quando efetivamente comprovado pelo contratado, o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativamente ao veículo a ser utilizado no transporte, que cubra, no caso de acidente envolvendo os transportados a partir dessa licitação, os eventos de morte acidental e/ou invalidez permanente acidental, no caso de acidente envolvendo os transportados a partir dessa licitação, os eventos de morte no valor mínimo de R\$ 30.000,00, por pessoa, este independentemente do seguro obrigatório, e danos pessoais no valor mínimo de R\$ 700.000,00 para ônibus e R\$ 500.000,00 para os demais veículos, por evento.

10.06 – Previamente à celebração do contrato, a futura contratada será obrigada a apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo dos exigidos nos sub-itens 10.04 e 10.05:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo Provisório válido, do(s) veículo(s) que irá executar o serviço, devendo entregar o definitivo após 30 (trinta) dias da apresentação deste;
- b) Autorização do Detran para fazer o transporte conforme art. 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Laudo de inspeção técnica veicular renovável semestralmente emitido por empresa credenciada pelo Inmetro.

10.07 – Se, justificadamente, a empresa vencedora não obtiver os documentos previstos no subitem anterior, em data para assinatura do instrumento contratual, poderá requerer que a Administração fixe prazo para tanto, que não será superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.01 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.01 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da Lei régia.

12.02 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

12.03 - Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei régia.

12.04 - É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender às necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da contratada, nos termos do contrato.

12.05 - A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

12.06 - Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado.

12.07 - A Contratada obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, cópia do Certificado de Curso de Capacitação conforme Resolução Nº 57/98 do CONTRAN e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

12.08 - Integram esta licitação, além deste edital, os seguintes anexos de uso e observância obrigatória:

- a) Anexo I - Minuta do Contrato;
- b) Anexo II - Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Formulário Padronizado de Proposta;
- e) Anexo V – Preço Máximo;
- f) Anexo VI – Descrição do Trajeto;
- g) Anexo VII - Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Anexo VIII – Declaração de Disponibilidade de Veículos.

12.09 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

12.10 - Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

12.11 - Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração, sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

12.12 - O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

12.13 - A licitante que vier a ser contratada, obrigará-se a: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar, conforme Legislação vigente; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

12.14 - A comunicação entre contratante e contratada, se dará por escrito, quando for necessário.

12.15 - A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

12.16 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (54) 3435-5366, onde o presente Edital poderá ser retirado pelos interessados.

Boa Vista do Sul, 25 de janeiro de 2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovo nos termos da Lei
Federal Nº 8.666/93.
Sonáli Chies Aguzzoli
OAB/RS Nº 49.681
Assessora Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº XXX/2012

Vigência: xxxx de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Valor: estimado em R\$ xxxxxx.

Origem: Tomada de Preços 002/12.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. Roberto Martim Schaeffer, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Emancipação, Nº 2301, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00 portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF/MF/Nº 000.000.000/00, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, em XXXXXXXXXXXXXXXX/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no processo licitatório Tomada de Preços Nº 002/12, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços 002/12, a contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para atender os estudantes do Município de Boa Vista do Sul.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverão os transportadores, submeterem-se às determinações e a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O(s) Trajetos será(ão) desenvolvido(s) com um veículo(s) utilitário....., com capacidade para.....passageiros, no trajeto nº... e nos horários a seguir descrito(s) e determinado(s):

.....

Parágrafo único - O itinerário de qualquer Trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA - O preço do serviço do transporte escolar será de R\$.....(.....) por quilômetro rodado, no Trajeto Nº 02, estimando-se para o ano o valor de R\$..... (.....).

Parágrafo único - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela CONTRATADA, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo - Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 ou outras que vierem à regular a matéria.

Parágrafo Terceiro – Sobre os valores pagos incidirá a tributação de 2% (dois por cento) a título de ISSQN na seguinte forma:

I – Para empresas com sede e cadastro no Município de Boa Vista do Sul o recolhimento será na forma do Código Tributário Municipal, até o dia 20 de cada mês seguinte ao de competência.

II – Para empresas com cadastro e sede fora do Município de Boa Vista do Sul o recolhimento será no ato do pagamento e apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto – Por ocasião dos pagamentos, no que se refere ao trajeto nº 04 (Anexo VI), a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal a planilha que comprove a utilização do transporte pela aluna, devidamente assinada pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

7.1. responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.2. responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

7.3. obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.4. responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A presente contratação terá vigência a partir de 22 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA em relação ao transporte:

a) prestar os serviços com pessoal habilitado; b) manter o veículo em condições técnicas de segurança; c) cumprir os horários pré-estabelecidos; d) atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; e) identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item; f) respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito; g) manter o veículo em condições de higiene; h) auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; i) tratar os passageiros com polidez; j) comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; l) manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo; m) trafegar com a lista dos passageiros; n) colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, inclusive quanto ao preço; o) comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação; p) substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo; q) praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana; r) deverá o contratado apresentar laudo de inspeção técnica veicular emitido por empresa credenciada pelo Inmetro que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros emitido a menos de 30 (trinta) dias, rerepresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses; s) apresentação do Certificado de propriedade do veículo que será utilizado no transporte ou outro documento que comprove ser o licitante seu proprietário (ano de fabricação de 1989 em diante); t) apresentação do seguro obrigatório em vigor do veículo disponível para os trajetos;

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no parágrafo único dessa cláusula.

Parágrafo único - Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item “b” e “c”, deverão ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na Lei do Orçamento do CONTRATANTE, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
UNIDADE	02 - EDUCAÇÃO
Atividade	2042- Transporte Escolar p/ Ensino Infantil
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5151)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5152)
Atividade	2047 - Transporte Escolar p/ Ensino Fundamental
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5471)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5472)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5473)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5474)
Atividade	2049 – Atendimento ao Ensino Especial
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5531)
Atividade	2052 - Transporte Escolar para o Ensino Médio
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5611)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5612)
3.3.9.0.33.99.01	Transporte Escolar (5613)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor.....da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Boa Vista do Sul, ____ de _____ de 2012.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da Lei
Federal Nº 8.666/93.
Sonáli Chies – OAB/RS 49.681
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/12.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Tomada de Preços nº 002/2012, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93.

Local , _____ de _____ de 2012.

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/12.

ANEXO III

CRENCIAMENTO

CRENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CRENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/Nº: _____ INSC. ESTADUAL: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na licitação Tomada de Preços nº 002/12, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, lhe conferido todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, de _____ de 2012.

Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO IV

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/12.
PROPOSTA FINANCEIRA**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA EMANCIPAÇÃO, Nº 2.470.
95727-000 - BOA VISTA DO SUL - RS.

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Tomada de Preços nº 002/12, apresentando minha proposta financeira, para realização dos serviços de transporte escolar, conforme segue abaixo:

ITEM	TRAJETO	Especificações do Veículo		Km diário do Trajeto	Preço por Km em R\$	VALOR TOTAL EM R\$
		MARCA (VEÍCULO)	PLACA E CHASSI			
01	Trajeto nº 02			103,4		
Valor Total do Item 02 por extenso:						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

XXXXXXXXXXXX, de Fevereiro de 2012.

Assinatura do Representante.
Nome
Cargo
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO V

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/12.

PREÇO MÁXIMO

TRAJETOS	VALOR EM R\$ POR KM RODADO (para <u>não optantes do</u> <u>Simple Nacional</u>)
Trajeto nº 02	3,38



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/12.
ANEXO VI**

TRAJETO RELATIVO AO TRANSPORTE ESCOLAR 2012

TRAJETO Nº 02

TURNO DA MANHÃ

LOCALIDADES: Fátima, Carolina Baixa, Carolina Alta e São Silvestre.

Escola: Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias (**Alunos da Educação Infantil e Fundamental**).

Horário de Chegada na Escola: 7:25 min.

Horário de Retorno: 11:35 min.

Veículo: Utilitário com capacidade mínima para 46 passageiros.

Total de alunos do trajeto: 75 alunos

Total da quilometragem diária do trajeto: 103,4km (ida e volta)

Duas vezes por mês os alunos da Escola Daltro Filho virão para a Informática.

Total de alunos do trajeto manhã: 12 alunos

Descrição do Trajeto de vinda turno da manhã: Saindo da sede do município até a residência de Luiz Michelli (6,6 km); da residência de Luiz Michelli até a residência de Valdir Radavelli em Fátima (1,2km); da residência de Valdir Radavelli em Fátima até a EMEF Daltro Filho em Carolina alta (6,4 km) da Escola Daltro Filho até a residência de Volnei Accadrolli e até o acesso a RS 453 (1,8km); do acesso a RS 453 até a EMEF Duque de Caxias (2,3km).

Subtotal: 18,3 Km

TURNO DA TARDE

RETORNO A CALORINA ALTA E VINDA ATÉ A SEDE E SÃO LUIZ DE CASTRO

Escolas: EMEF Duque de Caxias (**Alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental**) e Escola Estadual de Ensino Médio Marcelino Champagnat (**Alunos da Educação Infantil e Ensino Médio**).

Horário de chegada na Escola: 12:40 min.

Horário de Retorno: 17:30 min

Total de alunos do Trajeto no turno da tarde: 44 alunos.

Descrição do Trajeto de volta turno da manhã e vinda do turno da tarde: Saindo da EMEF Duque de até a residência de Volnei Accadrolli (5,1km); desta até a EMEF Daltro Filho em Carolina Alta (1,6Km); da EMEF Daltro até de a residência de Sérgio Bagatini (1,3km); da residência de Sérgio Bagatini até a residência de Luiz Michelli (1,2km); desta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

até de a residência de Emílio Pedrussi Carolina Baixa (5,4km); da residência de Emílio Pedrussi até a residência de Onei Bagatini (3,0km); da residência de Onei Bagatini até a entrada de Berlim (divisa do município); (6,4Km); da entrada de Berlim (divisa do município) até a residência de Romeu Rabaiolli (1,2Km); da residência de Romeu Rabaiolli a EMEF Duque de Caxias via São Silvestre (4,7m) da EMEF Duque de Caxias até a EMEF Marcelino Champagnat. (6,6km).

Subtotal: 36,5Km

TURNO DA NOITE

Escola: E.E. Marcelino Champagnat (**Alunos do Ensino Médio**)

Horário de chegada na Escola: 18:40 min.

Horário de Retorno: 22:30 min.

Total de Alunos Noite: 16 alunos.

Descrição do trajeto de volta do turno da tarde e vinda do turno da noite: Saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Marcelino Champagnat até a EMEF Duque de Caxias (6,6Km); da EMEF Duque de Caxias até a entrada de Berlim (divisa do município) (5,5 km); retornando da Divisa de Berlim até a residência de Onei Bagatini (6,4km); da residência de Onei Bagatini até a residência de Sérgio Bagatini (1,6 km); da residência de Sérgio Bagatini até a residência de Emílio Pedrussi em Carolina Baixa (3,3km); da residência de Emílio Pedrussi até a sede do município via São Silvestre (7,4km); da sede até a EEEM. Marcelino Champagnat (5,7km).

Subtotal: 36,5 Km

Descrição do trajeto de volta do turno da noite: Saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Marcelino Champagnat até a sede do Município (5,7km); da sede do Município até o entroncamento junto a RS 453 (2,4Km); do entroncamento junto RS 453 até a residência de Antônio Marques Branco na localidade Carolina Alta (2,3km); da residência de Antônio Marques Branco até a residência de Ari Ecker em David Canabarro (1,7km).

Subtotal 12,1km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/12.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/12.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ **INSC. ESTADUAL:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Tomada de Preços nº 002/12, que a Empresa por mim representada, está ciente e tem em disponibilidade os veículos abaixo relacionados para dar atendimento ao objeto da Licitação, conforme artigo 30º, parágrafo 6º da Lei Federal 8.666 /93.

Local , _____ de _____ de 2012.

Marca do Veículo	Placa	Chassi	Ano de fabricação	

Assinatura
Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/12, promovida pelo Município de Boa Vista do Sul.

, ____ de _____ de 2012.

Assinatura

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	1.728,85
Alunos	12	44	14	70	Manutenção	1.383,08
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				0,00	TOTAL	3.111,93
Km sem Pavimentação				103,40	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				103,40	Salário Mensal	1.175,00
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	97,92
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				3,00	Parcela 1/3 Férias	32,64
Tempo de Espera por Dia				5,00	FGTS (8,00%)	104,44
Tempo Total por Dia				8,00	INSS Empresa (23,00%)	300,28
Taxa de Uso do Veículo por Mês				0,85	SENAT (5,80%)	75,72
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	117,50
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	1.944,00
Tipo/ano/mod.		VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA 46 P ASSAGEIROS			CUSTO FIXO MENSAL	
Combustível	DIESEL			Valor IPVA Anual	0,00	
R\$ Litro de Combustível				2,090	Valor do Seguro Obrigatório Anual	396,49
R\$ Veículo				45.000,00	Valor do Licenciamento Anual	38,43
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				45.000,00	Escritório Contábil Anual	1.950,00
Km/l em Via Pavimentada				3,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada				2,50	Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada				0,80	Seguro Total Anual	1.650,00
Relação comb./manut. via não pavim.				0,80	Outras Despesas (Anual)	10,00
Valor IPVA Anual				0,00	Fixo Anual	4.044,92
Valor do Seguro Obrigatório Anual				396,49	Taxa de Uso do Veículo	0,85
Valor do Licenciamento Anual				38,43	Parcela do Fixo Mensal	344,25
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO	
Média de Dias Letivos no Mês				20	Taxa de Retorno Investimento/Ano	25,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				188	Lucro Anual: R\$	9.574,47
Meses Úteis no Ano				10	Lucro Mensal: R\$	957,45
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	6.996,39
PIS				0,65 %	Imposto Mensal: R\$	638,77
COFINS				3,00 %	Preço Km Rodado: R\$	3,38
Imposto de Renda				2,40 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
Contribuição Social				1,08 %	Combustível	24,71 %
ISSQN				2,00 %	Manutenção	19,77 %
TOTAL				9,13 %	Impostos	9,13 %
					Motorista	27,79 %
					Lucro sobre o Faturamento	13,68 %
					Outros	4,92 %